



Prefeitura Municipal de Sananduva

Estado do Rio Grande do Sul

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2016 - ALTERAÇÃO

Aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores (novos) para utilização em veículos, máquinas e equipamentos rodoviários do Município.

LEOMAR JOSÉ FOSCARINI, Prefeito Municipal de Sananduva, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, que, **às 10:00h do dia 07 de fevereiro de 2017**, junto à sede administrativa do Município, reunir-se-á a Comissão Permanente de Licitações, onde serão recebidos e abertos os envelopes contendo os documentos e propostas para **aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores** conforme as condições seguintes:

1 - DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente licitação é a aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores (novos) para utilização em veículos, máquinas e equipamentos rodoviários do Município, conforme descrição que segue:

Item	Descrição	Quant./Und.	V. unitário	V. total
01	Câmara de ar 1.000x20	50		
02	Câmara de ar 900x16	10		
03	Câmara de ar 1.400x24	26		
04	Câmara de ar 750x16 TR-15 (Bico curto)	06		
05	Câmara de ar 750x16 SC – 95 (Bico longo)	16		
06	Câmara 17.5x25	12		
07	Câmara 12.5/80x18	04		
08	Câmara de ar 23.5x25	04		
09	Câmara de ar 23.1x26	02		
10	Câmara de ar 12.4x24	02		
11	Câmara de ar 18.4x30	02		
12	Pneus 1.000x20, liso 16 lonas, profundidade mínima de sulco de 12,5mm	20		



Prefeitura Municipal de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

13	Pneus 1.000x20, borrachudo, 16 lonas, profundidade mínima de sulco de 19,7mm	30		
14	Pneus 10x16.5, comum, 10 lonas	06		
15	Pneus 12x16.5, 10 lonas, para retroescavadeira	04		
16	Pneus 1.400x24, 16 lonas, modelo L-2, profundidade mínima do sulco de 25.00mm	20		
17	Pneus novos 12.5/80x18, retro traçada dianteiro, 10 lonas	03		
18	Pneus 165/70R14	04		
19	Pneus 17.5x25, 16 lonas, modelo L-2, profundidade mínima de sulco de 25mm	10		
20	Pneus 175/70R13, 82T	60		
21	Pneus 175/70R14, 88T	30		
22	Pneus 185/60R15	12		
23	Pneus 185/70R14, 88T	30		
24	Pneus 19.5x24, 12 lonas, traseiro	04		
25	Pneus 205/55R16, 91V	06		
26	Pneus 205/75R16, para sprinter	08		
27	Pneus 275/80R22.5, misto, profundidade mínima de sulco de 18.5mm	10		
28	Pneus 275/80R22.5, borrachudo, profundidade mínima de sulco de 20,5mm	16		
29	Pneus novos 750x16, liso, 10 lonas, comum, profundidade mínima de sulco de 10,5mm	10		
30	Pneus 750x16, borrachudo, 10 lonas, profundidade mínima de sulco de 15mm	14		
31	Pneus 900x20, liso, 14 lonas, profundidade mínima de sulco de 12mm	06		
32	Pneus 1.000R20, misto, profundidade	10		



Prefeitura Municipal de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

	mínima de sulco de 16.5mm			
33	Pneus novos 1.000R20, borrachudo, profundidade mínima de sulco de 20mm	24		
34	Pneus 23.5x25, 16 lonas, L-3, profundidade mínima de sulco de 40mm	04		
35	Pneus novos 23.1x26,12 lonas	02		
36	Pneus 18.4x30,10 lonas	02		
37	Pneus 12.4x24, 06 lonas	02		
38	Protetores 17.5x25	04		
39	Protetores aro 20	40		
40	Protetores 1.400x24	20		
41	Protetores aro 16	16		
42	Protetores 23.5x25	02		

1.2 - Os pneus não poderão ser modelados, deverão ter selo de aprovação do INMETRO (aprovado pela ABNT) a ser entregue juntamente com cada objeto licitado. A apresentação do selo será dispensada quando os produtos portarem o símbolo da marca de conformidade do INMETRO, sob forma de decalque na sua superfície.

2 - DA HABILITAÇÃO

2.1 - Poderão participar da licitação pessoas jurídicas de acordo com as especificações do presente edital.

2.2 - Somente estarão aptas a participar do procedimento licitatório as pessoas jurídicas que solicitarem **cadastro até o terceiro dia útil anterior a abertura das propostas, ou seja, até o dia 02 de fevereiro de 2017.**

2.3 - Para fins de registro no Cadastro de Fornecedores e implantação da condição para participar no procedimento licitatório as pessoas jurídicas deverão apresentar e comprovar:

2.3.1 - Habilitação Jurídica:

- a) Cédula de identidade dos diretores;
- b) Registro comercial no caso empresa individual;



Prefeitura Municipal de Sananduva

Estado do Rio Grande do Sul

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações ou entidades filantrópicas ou sem fins lucrativos, acompanhamento de documento de eleições de seus administradores.

2.3.2 - Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Estado ou do Município relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal na sede da empresa;
- d) Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal do Brasil;
- e) Prova de regularidade junto ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS);
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e de acordo com a Lei Federal nº 12440/2011.

2.3.3 - Qualificação Econômico-Financeira e demais declarações:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior 30 (trinta) dias da data designada para entrega dos envelopes;
- b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- c) Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme artigo 7º, inciso XXXIII, combinado com o artigo 27, inciso V da Lei 8.666/93;
- d) Declaração sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da licitante, de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- e) Declaração de que aceita os termos e condições do Edital de Tomada de Preços em epígrafe.

2.4 - A empresa que pretende se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei complementar 123, de 14/12/06, deverão apresentar, no envelope de Documentação (Envelope 01), DECLARAÇÃO, firmada por contador de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, além dos demais documentos previstos neste edital.



Prefeitura Municipal de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

2.5 - As cooperativas que tenham auferido, no calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da lei complementar 123, conforme disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15/06/07, desde que também apresentem, no envelope de Documentação (Envelope 01), DECLARAÇÃO, firmada por contador, de que se enquadra no limite da receita referida acima, além dos demais documentos previstos neste edital.

2.6 - A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, bem como a Cooperativa que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

2.7 - O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresente alguma restrição.

2.8 - O prazo de que trata o item 2.6, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

2.9 - A não regulamentação da documentação, no prazo fixado no item 2.8, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízos das penalidades previstas no edital, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.10 - Os documentos enumerados nos itens anteriores poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por Tabelião ou por funcionário do Município, ou por publicação em um órgão da imprensa oficial, ficando dispensados somente os documentos originais emitidos pelo sistema de Internet.

3 - DOS RECURSOS

3.1. Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

3.2 Não será conhecido recurso apresentado fora do prazo legal e/ou subscrito por procurador não habilitado legalmente no processo a responder pelo licitante.

3.3 Para fins de recebimento e análise de impugnações e recursos, somente serão aceitos e conhecidos os protocolados junto ao Protocolo Geral desta Municipalidade, não sendo considerados àqueles encaminhados por fax, correio postal ou correio eletrônico, ou entregues sem o devido protocolo.

3.4 - Em caso de deferimento da impugnação contra o ato convocatório, será tomada uma das seguintes providências:



Prefeitura Municipal de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

- a) Anulação ou revogação do edital;
- b) Alteração e republicação do edital, reabertura do prazo de envio de propostas, alteração da data da sessão pública do pregão;
- c) Alteração no edital e manutenção do prazo de envio de propostas e da data da sessão pública do pregão, nos casos em que, inquestionavelmente, a alteração não tenha afetado a formulação das propostas.

4 - CONDIÇÕES DAS PROPOSTAS

As propostas serão recebidas pela Comissão Permanente de Licitações, em uma via datilografada ou impressa, assinada em última folha e rubricada nas demais sem rasuras ou emendas em dois envelopes distintos, fechados, contendo na sua parte externa as seguintes inscrições:

**MUNICÍPIO DE SANANDUVA
EDITAL DE TOMADA DE PREÇO 012/2016
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

**MUNICÍPIO DE SANANDUVA
EDITAL DE TOMADA DE PREÇO 012/2016
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

4.1 - O envelope nº 1 deverá conter:

a) Certificado de Registro Cadastral fornecido pelo Município e específico para o presente processo o qual comprovará o atendimento das disposições de habilitação, inclusive os documentos de regularidade fiscal que tenham vencido entre a expedição do Certificado de Registro Cadastral e o recebimento das propostas;

b) Se o proponente for representado por procurador, deverá juntar procuração com poderes para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação;

c) Certidão de enquadramento emitida pela Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul se pretender utilizar os benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei complementar 123, de 14/12/06, firmada pelo contador, quando enquadrada nesta situação,

4.2 - O envelope nº 02 deverá conter:

a) Proposta financeira em conformidade com o objeto do edital a qual deverá descrever o valor unitário e total de cada item a ser fornecido, computadas todas e quaisquer despesas para a entrega dos itens na sede do Município de Sananduva;



Prefeitura Municipal de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

b) Declaração de validade da proposta não inferior a 60 dias.

c) Na proposta, as empresas deverão constar a **marca dos pneus cotados e suas especificações.**

5 - DO JULGAMENTO

5.1 - O julgamento será realizado tendo por base **o menor preço por item**, considerando-se vencedor o que tiver menor preço por item.

5.2 - Esta licitação será processada e julgada com a observância ao disposto nos artigos 43 e 44 da Lei 8.666/93.

5.3 - Em caso de empate, será utilizado sorteio, em ato público, para o qual serão convocados previamente todos os licitantes, na forma do art. 45, parágrafo 2º, da Lei Federal 8.666/93.

6 - ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

6.1 - Receber os envelopes de Documentação e Proposta na forma estabelecida por este edital.

6.2 - Proceder à abertura dos envelopes contendo a Documentação, que será rubricada por todos os presentes, folha por folha.

6.3 - Examinar a documentação, nos termos deste edital, rejeitando a apresentada de maneira deficiente ou incompleta. Neste caso, o envelope de nº 2 - Proposta, fechado e rubricado por todos os presentes, será devolvido ao interessado após a homologação do julgamento final da licitação.

6.3.1 - Uma vez aberto o envelope da Documentação, julgados habilitados ou rejeitados os licitantes, após cumpridos os prazos recursais art. 109 da Lei 8.666/93, a Comissão Permanente procederá a abertura dos envelopes contendo as propostas dos proponentes habilitados, determinando que sejam lidas e rubricadas pelos presentes.

6.3.2 - Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes e abertas as propostas não cabem desclassificá-las por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento, subtendo-se a renúncia tácita dos licitantes ao recurso contra habilitação.

6.3.3 - No caso de haver renúncia expressa de todos os licitantes da interposição de recurso de que trata o art. 109, I, "a" da lei 8.666/93, a Comissão Permanente procederá de imediato à abertura dos envelopes contendo as propostas dos proponentes habilitados.



Prefeitura Municipal de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

6.3.4 - No caso de não haver a renúncia expressa de todos os licitantes da interposição de recurso, nos termos do item anterior, a Comissão Permanente designará a data da abertura da nova reunião para o julgamento dos recursos interpostos e abertura da proposta, ficando cientes os licitantes da designação.

6.3.5 - Havendo a inabilitação dos licitantes, e permanecendo a mesma situação após a homologação do julgamento final, o envelope de nº 2 - Proposta, fechado e rubricado por todos os presentes, será devolvido aos respectivos licitantes.

6.9 - Lavrar atas circunstanciadas das sessões da licitação, que serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente e por todos os licitantes presentes, independente de terem ou não sido julgados habilitados.

6.10 - No término de seus trabalhos, a Comissão Permanente elaborará o relatório final, concluindo, formal e explicitadamente, com a recomendação do proponente vencedor, podendo propor a revogação ou anulação da licitação, dentro do prazo, justificando a proposição.

6.11 - A Comissão Permanente, em qualquer fase da licitação, poderá promover diligência, visando esclarecer ou completar a instrução do processo.

6.12 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, baseada nas ofertas dos demais licitantes.

7 - PRAZO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

7.1 - Após esgotados todos os prazos para recursos (previstos no artigo 109 da Lei 8.666/93), a Administração, no prazo de até 10 dias, convocará o vencedor para celebrar o contrato.

7.2 - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogada uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada.

7.3 - Se, dentro daquele prazo, o convocado não se manifestar, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e condições, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas pelo artigo 81 e 87 da Lei Federal 8.666/93.

8 - DA DOTAÇÃO

8.1 - A presente despesa correrá por conta de dotações orçamentárias específicas, constantes da lei-de-meios para o exercício econômico e financeiro de 2017.



Prefeitura Municipal de Sananduva

Estado do Rio Grande do Sul

9 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 - O pagamento pelo fornecimento dos materiais será efetuado em três parcelas mensais e consecutivas, a contar do recebimento dos mesmos.

10 - DOS PREÇOS E SUAS ALTERAÇÕES

10.1 - O preço deve ser estipulado por unidade e pelo quantitativo, já incluídos os tributos, encargos, fretes, seguros e demais ônus, devendo o valor global ser apresentado também por extenso.

10.2 - O preço deverá ser fixo e irrevogável durante a validade da proposta, podendo ser alterado na forma do artigo 65 da Lei 8.666/93.

10.2.1 - Nos termos da letra “d” do supracitado artigo o contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

10.2.2 - O pedido de alteração de preço deverá ser endereçado ao Presidente da Comissão de Licitação que decidirá no prazo de 48 horas, cabendo ao contratado apresentar recurso no prazo de 24 horas ao Senhor Prefeito Municipal, que também decidirá no prazo de 48 horas. Em ambas as instâncias o pedido será analisado pela Assessoria Jurídica, que também emitirá parecer.

10.2.3 - É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto tramita o processo de revisão de preço, estando, caso contrário, sujeito às penalidades previstas.

11 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 02(dois) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

11.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, decorrentes do descumprimento contratual:

- 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega do produto sobre o valor da parcela, por ocorrência;



Prefeitura Municipal de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

- 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

- 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

11.2.1 - O valor das multas aplicadas após regular processo administrativo deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Sananduva, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

11.2.2 - As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

12 - DAS DISPOSIÇÕES ATINENTES A CONTRATAÇÃO

12.1 - Os produtos serão retirados mediante solicitação e autorização do Poder Executivo Municipal, **conforme suas necessidades e nos quantitativos necessários à administração (fracionado)**. As licitantes obterão apenas o direito e a exclusividade de fornecimento dos referidos itens até o término da vigência contratual. Alertamos a todos os licitantes, para fins de seus planejamentos orçamentários que os mesmos não estão obrigados a adquirir previamente o material. O Município não se responsabilizará por prejuízos financeiros, não cabendo por parte dos licitantes qualquer alegação sobre expectativa da compra.

12.2 - Os produtos solicitados deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da solicitação/requisição dos mesmos, na sede do Município de Sananduva computados todas as despesas indispensáveis para esta disponibilização, sem nenhum custo ou despesa adicional como frete, prestação de serviço ou outra despesa não especificada neste edital.

12.3 - Será exigido dos produtos licitados (pneus), o enquadramento das exigências em conformidade com as normas técnicas brasileiras, previstas pelo INMETRO e comprovadas através do selo de qualidade daquele instituto.

12.4 - Os produtos devem ter garantia mínima de 12 meses para defeitos de fabricação e **serem de fabricação nacional**.

12.5 - Será exigida dos produtos licitados (pneus), a comprovação da profundidade de sulco exigida pelo presente edital.

12.6 - O produto fornecido em desacordo com as especificações exigidas pelo presente edital ou constatado defeito, ficará sujeito à imediata substituição pelo fornecedor no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, sem qualquer ônus para a Municipalidade.

13 - DISPOSIÇÕES GERAIS



Prefeitura Municipal de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

13.1 - A inabilitação do licitante em qualquer das fases do procedimento licitatório importa em preclusão de seu direito de participar das fases subsequentes;

13.2 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições deste edital;

13.3 - Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e proposta exigidas no edital e não apresentadas na reunião de recebimento, ficando, neste caso, as propostas inabilitadas, sem direito ao recurso previsto na Lei Federal 8.666/93;

13.4 - Não será admitida, por qualquer motivo, modificação ou substituição das propostas ou qualquer outro documento;

13.5 - Os documentos retirados dos envelopes para o julgamento da habilitação serão rubricados pela Comissão Permanente de Licitações e pelos representantes ou procuradores das empresas licitantes. O procedimento será repetido quando da abertura das propostas;

13.6 - Só terão direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar as atas, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da comissão permanente;

13.7 - Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a Documentação, não serão admitidos à licitação os concorrentes retardatários;

13.8 - Ao Prefeito fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular a presente licitação, conforme lhe faculta o artigo 49 da Lei Federal 8.666/93;

13.9 - Em caso de desistência da empresa vencedora da presente licitação, o Município, a critério do Prefeito, poderá aplicar qualquer uma das sanções previstas pelo Art. 87 da Lei Federal 8.666/93;

13.10 - É parte integrante deste edital a minuta contratual que segue anexa;

13.11 - A presença do representante de cada licitante na apresentação da proposta é aconselhada para dirimir dúvida, aposição de assinatura, rubrica e demais registros.

13.12 - A empresa que não estiver presente na abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, renuncia ao prazo recursal previsto no artigo 109 da Lei 8.666/93.

13.13 - Os atos da administração decorrentes desta licitação, bem como dos termos e normas deste edital, caberão as impugnações e recursos previstos no § 1º 2º e 3º do art. 41, e no art. 109 da Lei nº 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

13.14 - Fica eleito o Foro da Comarca de Sananduva, RS, para quaisquer litígios decorrentes deste Edital.

13.15 - Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário expediente, junto à Prefeitura Municipal de Sananduva, pelo telefone (54) 3343 1266 ou ainda pelo e-mail licitacao@sananduvars.com.br. O edital está disponível no site do município www.sananduva.rs.gov.br.

Sananduva RS, 19 de janeiro de 2017.

LEOMAR JOSÉ FOSCARINI
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Sananduva

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I

ATO Nº. _____/2016.

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES.

O **MUNICÍPIO DE SANANDUVA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Centro Administrativo Municipal Prefeito Osvaldo Pedro Camozzato, Avenida Fiorentino Bachi, 673, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 87.613.543/0001-62, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **LEOMAR JOSÉ FOSCARINI**, denominado de **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, com sede na _____, denominada de **CONTRATADA**, com fundamento na Lei Federal nº. 8.666/93 e no PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº. 012/2016 firmam o presente contrato nos termos das cláusulas que seguem e que são aceitas pelas partes:

PRIMEIRA - O objeto deste ato é a aquisição de pneumáticos, câmaras de ar e protetores conforme discriminação abaixo:

Item	Descrição	Quant./Und.	V. unitário	V. total
01	Câmara de ar 1.000x20	50		
02	Câmara de ar 900x16	10		
03	Câmara de ar 1.400x24	26		
04	Câmara de ar 750x16 TR-15 (Bico curto)	06		
05	Câmara de ar 750x16 SC – 95 (Bico longo)	16		
06	Câmara 17.5x25	12		
07	Câmara 12.5/80x18	04		
08	Câmara de ar 23.5x25	04		
09	Câmara de ar 23.1x26	02		
10	Câmara de ar 12.4x24	02		
11	Câmara de ar 18.4x30	02		
12	Pneus 1.000x20, liso 16 lonas, profundidade mínima de sulco de 12,5mm	20		
13	Pneus 1.000x20, borrachudo, 16 lonas, profundidade mínima de sulco de	30		



Prefeitura Municipal de Sananduva

Estado do Rio Grande do Sul

	19,7mm			
14	Pneus 10x16.5, comum, 10 lonas	06		
15	Pneus 12x16.5, 10 lonas, para retroescavadeira	04		
16	Pneus 1.400x24, 16 lonas, modelo L-2, profundidade mínima do sulco de 25.00mm	20		
17	Pneus novos 12.5/80x18, retro traçada dianteiro, 10 lonas	03		
18	Pneus 165/70R14	04		
19	Pneus 17.5x25, 16 lonas, modelo L-2, profundidade mínima de sulco de 25mm	10		
20	Pneus 175/70R13, 82T	60		
21	Pneus 175/70R14, 88T	30		
22	Pneus 185/60R15	12		
23	Pneus 185/70R14, 88T	30		
24	Pneus 19.5x24, 12 lonas, traseiro	04		
25	Pneus 205/55R16, 91V	06		
26	Pneus 205/75R16, para sprinter	08		
27	Pneus 275/80R22.5, misto, profundidade mínima de sulco de 18.5mm	10		
28	Pneus 275/80R22.5, borrachudo, profundidade mínima de sulco de 20,5mm	16		
29	Pneus novos 750x16, liso, 10 lonas, comum, profundidade mínima de sulco de 10,5mm	10		
30	Pneus 750x16, borrachudo, 10 lonas, profundidade mínima de sulco de 15mm	14		
31	Pneus 900x20, liso, 14 lonas, profundidade mínima de sulco de 12mm	06		
32	Pneus 1.000R20, misto, profundidade mínima de sulco de 16.5mm	10		



Prefeitura Municipal de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

33	Pneus novos 1.000R20, borrachudo, profundidade mínima de sulco de 20mm	24		
34	Pneus 23.5x25, 16 lonas, L-3, profundidade mínima de sulco de 40mm	04		
35	Pneus novos 23.1x26,12 lonas	02		
36	Pneus 18.4x30,10 lonas	02		
37	Pneus 12.4x24, 06 lonas	02		
38	Protetores 17.5x25	04		
39	Protetores aro 20	40		
40	Protetores 1.400x24	20		
41	Protetores aro 16	16		
42	Protetores 23.5x25	02		

§ 1º - Os produtos descritos nesta cláusula deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, devendo ser fabricados no Brasil e terem enquadramento em todas as normas técnicas brasileiras, previstas pelo INMETRO, comprovadas através do selo de qualidade daquele instituto;

§ 2º - Será exigida dos produtos a comprovação da profundidade de sulco, não podendo, os pneus, serem modelados, devendo conter o selo de aprovação do INMETRO (aprovado pela ABNT). A apresentação do selo será dispensada quando os produtos portarem o símbolo da marca de conformidade do INMETRO sob forma de decalque na sua superfície;

§ 3º - O produto fornecido em desacordo com as especificações exigidas pelo presente edital ou constatado defeito, ficará sujeito à imediata substituição pelo fornecedor no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, sem qualquer ônus para a Municipalidade.

SEGUNDA - A entrega dos produtos será efetuada mediante solicitação e autorização do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de dez (10) dias contados a partir da solicitação, obedecendo à necessidade e quantidades solicitadas pelo Poder Público.

Parágrafo Único: O objeto descrito na cláusula anterior deverá ser entregue junto à sede do Município de Sananduva, ou em qualquer outro local indicado por este, sem quaisquer despesas extras para o **CONTRATANTE**.

TERCEIRA - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$** _____, em três parcelas mensais e consecutivas após a entrega dos produtos, cuja despesa correrá por conta da dotação orçamentária sob o código _____.

QUARTA – Este contrato vigorará até o dia 31 de dezembro de 2017 ou quando terminarem os produtos licitados.



Prefeitura Municipal de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

Parágrafo Único: A Administração Pública reserva-se o direito de, no interesse público, rescindir o contrato ocasião em que deverá notificar a **CONTRTADA** com antecedência de 15 dias.

QUINTA - Os produtos a ser fornecidos deverão respeitar os padrões técnicos de qualidade, podendo, o contrato, ser rescindido nos seguintes casos:

I – não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, suas especificações e prazos;

II – decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da empresa licitante ou de seus sócios-diretores;

III – dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

IV – alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do contratante, prejudique a execução do contrato;

V – razões de interesse do serviço público;

VI – ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

SEXTA - A **CONTRATADA** é responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias, decorrentes da relação empregatícia por ela mantida com prepostos e empregados para cumprir o objeto da presente contratação.

SÉTIMA - Se, a empresa fornecedora, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município, e será descredenciada dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrita, pelo prazo de até 02(dois) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega do produto sobre o valor da parcela, por ocorrência;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

§ 1º - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso;



Prefeitura Municipal de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

§ 2º - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

OITAVA - O presente contrato também poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) amigavelmente, desde que haja conveniência para a Administração, e
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

NONA - Além das obrigações acordadas neste instrumento contratual, fica a **CONTRATADA** obrigada a manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

DÉCIMA – A **CONTRATADA** obriga-se, mesmo que não transcritas, a observar todas as cláusulas e condições que fazem parte do Edital de Tomada de Preço nº. 007/2014.

DÉCIMA PRIMEIRA - Fica eleito o foro da Comarca de Sananduva, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem justos e acordados, lavrou-se o presente ato, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Sananduva RS, _____.

MUNICIPIO DE SANANDUVA
LEOMAR JOSÉ FOSCARINI
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:
